



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 629/85

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar casa de madeira pertencente ao Município.


A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar pelo melhor preço, uma casa de madeira coberta de telhas, com 50m² (cincoenta metros quadrados) existente no pátio de Prefeitura Municipal atualmente utilizada para moradia do guardião da Prefeitura e que esta em mau estado de conservação.

Artigo 2º - A casa objeto do presente poderá ser alienada mediante concorrência pública, obedecida a legislação federal a respeito do assunto.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 30 de setembro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -